



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS

506, 30.03.22, às 10h32

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

Dispõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Belém sobre a obrigatoriedade de comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência de maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1° - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1° - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§ 2° - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§ 3° - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

tutores podem ser localizados; detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no art. 1º acarretará ao condomínio a imposição das seguintes sanções:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - em caso de reincidência, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda da guarda do animal.

Art. 3º - A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 16 dias do mês de março de 2022.



RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a presente proposta de Projeto de Lei se justifica ante as constantes notícias de maus-tratos aos animais na cidade de Belém, muitos inclusive com indícios de uma mente doentia de crueldade.

É necessário que tenhamos cuidado com os animais, a fim de não criar uma geração futura que se acostume a maltratar essas criaturas.

Para o poder público tal obrigação é acentuada, sendo esta não limitada ao mero mandamento de não fazer, prevenindo a prática danosa, mas perpassando, igualmente, o dever de proteção ativa, inibindo-a.

Com esse intuito, providências são cabíveis e deverão ser adotadas em todas as esferas jurídicas: penal, administrativa e cível. É cediço que a prática de maus tratos encontra ressonância na Lei n.º 9.605/98 e em outros diplomas legais. Todavia, a previsão legal do ilícito torna-se inócua quando inexista fiscalização.

Nesse sentido, o projeto em tela almeja criar um mecanismo prestante a firmar a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais em face de ocorrências de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre, nos condomínios residenciais e comerciais de nossa amada cidade de Belém.

Com isso, será conferida maior efetividade no combate à prática ao crime de maus-tratos aos animais, conscientizando ainda para que todos zelem pelo bem-estar animal na instância dos condomínios residenciais e comerciais, que têm o encargo de fazer cumprir, de igual modo, as normas legais.

Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação municipal a respeito deste tema. Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

casos de maus-tratos aos animais tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS

Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS